

AAC 06/SI/2017

Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial – REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO

<p>Objetivos e prioridades</p>	<p>Este Aviso enquadra-se nos Programas Indústria 4.0 e Interface no âmbito do Programa Nacional de Reformas.</p> <p>Aumentar o investimento empresarial em atividades inovadoras (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos; • Reforço do investimento estruturante em domínios de especialização inteligente e em novas áreas com potencial de crescimento;
<p>Tipologia de projetos</p>	<p>São suscetíveis de apoio os projetos em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, relacionados com as seguintes tipologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A criação de um novo estabelecimento; b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente; c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento; d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente. <p>No formulário de candidatura os candidatos devem indicar a tipologia na qual o seu projeto se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas no projeto, de entre as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inovação de Produto – produção de novos bens e serviços ou em melhorias significativas (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais) da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento; • Inovação de Processo – implementação de um método de produção (técnicas, equipamentos e software utilizado para produzir bens e serviços) novo ou significativamente melhorado.
<p>Área geográfica</p>	<p>Regiões NUTS II do Continente.</p>

<p>Âmbito setorial</p>	<p>Todas as atividades económicas, em especial as que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos</p> <p>São excluídos os projetos das áreas financeira e seguros, defesa, lotarias e outros jogos de aposta.</p>
<p>Natureza dos beneficiários</p>	<p>Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;</p>
<p>Critérios específicos de acesso</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1; - O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas; - O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentada; - Contribuir de forma estruturante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa; - Apresentar um impacto relevante em termos da criação de emprego qualificado; - Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME; - Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); - Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa); - Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia; - Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular: <ul style="list-style-type: none"> • O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura; • Quando na ausência do financiamento, a realização do investimento na respetiva região não teria sido suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização; - Apresentar com o formulário de candidatura uma análise de custo-benefício que avalie, numa base incremental, todos os impactos do projeto, nomeadamente ao nível regional, financeiro, económico, social e ambiental, com a informação prevista na alínea e) do artigo 101.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro. - Cumprir o seguinte indicador Impacto do Investimento (II):

	$II = \left(\frac{\text{Despesa Elegível}^{(*)}}{\left(\text{Activo Fixo Líquido}^{(**)} \right)_{Pré-Projeto}} \right) \geq 10\%$ <p>(*) - Despesa Elegível - despesa previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI, apurada após análise da candidatura;</p> <p>(**) - Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Devem obter despacho de pré-vinculação favorável da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional, quanto ao incentivo máximo a conceder.
Taxas de Financiamento	<p>A taxa máxima de incentivo a atribuir é a que ficar estabelecida na pré-vinculação aprovada pela AG, conforme referido no ponto 8, ficando desde já estabelecidas as seguintes taxas máximas de apoio, em função das seguintes tipologias de investimento inicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para a tipologia de operação prevista na alínea a) do ponto 2 do aviso – “criação de um novo estabelecimento” – a taxa máxima de incentivo é de 35%; - Para a tipologia de operação prevista na alínea b) do ponto 2 do aviso – “aumento da capacidade de um estabelecimento já existente” – a taxa máxima de incentivo é de 20%; - Para as tipologias de operação previstas nas alíneas c) e d) do ponto 2 do aviso – “diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento” e “alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente” – a taxa máxima de incentivo é de 25%.
Forma e limite dos apoios	<p>Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 30.º do RECI, sendo que nos termos do n.º 3 desse mesmo artigo pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável.</p>
Dotação orçamental	<p>115 M€ FEDER</p>
Período de candidatura	<p>07 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (19 horas)</p>